

ATA HORARIO ESPECIAL DE TRABALHO

Aos 28 dias do mês de Outubro de 2019, reuniram-se os representantes do Sindicato Patronal, e representantes do Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo Oeste de SC, para tratar de Negociação de Acordo Coletivo de trabalho para o período de 1 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019. Discutida a pauta onde os representantes dos trabalhadores se reuniram em assembleias gerais itinerantes em locais de trabalho, foram negociadas as cláusulas seguintes: Fica permitido o trabalho no município de **São Miguel do Oeste SC** para os estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios nos seguintes Feriados Nacionais: a) **Dia 02 de novembro de 2019, "Dia dos Finados"** feriado nacional, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos de: Supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios **das 8:00 horas as 13:00 horas** com pagamento de **horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.** b) **Dia 15 de novembro de 2019**, feriado nacional "**Proclamação da República**", fica permitido o trabalho nos estabelecimentos **das 08:00 horas as 13:00 horas** com pagamento de **horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.** Do fechamento do **SUPERMERCADO** conforme horário estabelecido na **cláusula 3ª**, até a saída de todos os clientes no supermercado, fica isento da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que após às 13:00 horas fica proibido a entrada de clientes no Supermercado. **Parágrafo único** - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra. Fica estabelecido a multa de um salário normativo da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e 20% em favor do trabalhador prejudicado e 80% em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada. **Parágrafo único** - Para as empresas sem funcionários a multa de um salário normativo da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Não tendo nada mais a tratar encerar-se a presente ata, que vai assinada por mim Edriane Slaviero e conforme lista de presença. São Miguel do Oeste, SC, 28 de outubro de 2019.

Edriane Slaviero